PROJETO DE LEI Nº 48/16

Estabelece a obrigatoriedade de contratação dos músicos da localidade e adjacências, no carnaval dos bairros e eventos festivos financiados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a contratação dos músicos da localidade e adjacências no carnaval dos bairros e eventos festivos financiados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei são considerados músicos locais aqueles que residem no bairro da localidade do evento e adjacências.

§ 2º - A forma de seleção dos músicos locais deve ser definida a critério do diretor artístico do *show* ou apresentação musical e, na falta deste, do responsável pela produção do evento.

Art. 2º - A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo Único – O descumprimento da contratação prevista implica na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei é oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical brasileira e, mais especificamente, para o artista local, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os músicos ainda não consagrados encontram pouco ou nenhum espaço na mídia, cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais e, por consequência, têm visibilidade restrita. Assim, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas

que participam dos atuais mecanismos de financiamento. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

A proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram, a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira.

Pelos motivos expostos e, diante da relevância social e cultural da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

J. CARLOS FILHO